



LEI Nº 881 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

Altera a Legislação Municipal em  
razão da extinção da UFM.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal,  
Faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convertidos, em moeda corrente, todos os valores expressos, na legislação municipal, em Unidade Fiscal Monetária-UFM e/ou Unidade Fiscal de Referência-UFIR, pelo uso do fator 1,0641.

Parágrafo Único - Os valores expressos em UFM e/ou UFIR, nos documentos de arrecadação municipal, vencidos ou vincendos até 31 de dezembro de 2000, serão convertidos em moeda corrente pelo valor da UFIR vigente em 27 de outubro de 2000.

Art. 2º - A atualização dos valores expressos em moeda será realizada, anualmente, com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º - Para o ano de 2001, a atualização do valor terá como base a variação acumulada do IPCA de janeiro a outubro de 2000, com aplicação a partir de janeiro de 2001.

§ 2º - Para os anos subsequentes, a atualização do valor terá como base a variação acumulada do IPCA de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 01 de janeiro do ano subsequente.

§ 3º - Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo, substituto, por índice instituído por Lei Federal.

Art. 3º - Todo e qualquer valor decorrente da legislação municipal, convertido em moeda corrente, em conformidade com o caput do artigo 1º desta Lei, será atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei a fim de adequar a legislação municipal no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de outubro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, em 18 de Dezembro de 2000.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 18 de